



---

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DO BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.**

---



## POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.

Secção i. Disposições introdutórias .....	4
1. Objeto .....	4
2. Vigência .....	4
3. Definições .....	4
Secção ii. Âmbito de aplicação.....	6
4. Âmbito subjetivo .....	6
5. Âmbito objetivo.....	6
secção iii. Definição E MONITORIZAÇÃO da política .....	6
6. Competência.....	6
7. Objetivos e requisitos da política .....	7
8. Atualização e revisão da política .....	8
secção iv. Administradores executivos .....	9
9. Remuneração fixa.....	9
10. Remuneração variável .....	9
11. Atribuição da remuneração variável .....	10
12. Ajustamento pelo risco.....	11
13. Cálculo da remuneração variável .....	12
14. Composição da componente variável da remuneração.....	12
15. Mecanismos de redução e reversão.....	13
16. AQUISIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL .....	15
17. Competências, direitos e deveres da cnar .....	16
secção v. Administradores não executivos .....	16
18. Estrutura e valor da remuneração dos administradores não executivos .....	16
secção vi. Conselho fiscal .....	17
19. Estrutura e valor da remuneração do conselho fiscal.....	17
secção vii. Disposições comuns .....	17
20. Participação nos lucros.....	17
21. Outros benefícios .....	17
22. Destituição ou cessação de funções atuais ou anteriores .....	17

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



23. Benefícios descricionários de pensão.....	18
24. Dever de documentação e conservação .....	18
secção viii. Divulgação.....	18
25. Dever de divulgação .....	18

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



## SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

### 1. OBJETO

A presente Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco Interatlântico (“**Política de Remuneração**”) estabelece os princípios, regras e procedimentos destinados a fixar e implementar os critérios, a periodicidade e os responsáveis pela avaliação do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Interatlântico (“**BI**”), tal como indicados no Ponto 4.1, para efeitos de remuneração, bem como a respetiva forma, estrutura e condições de pagamento.

### 2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Política de Remuneração substitui a que se encontrava vigente até à data da sua aprovação e vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua atualização e revisão sempre que se torne necessário e no decurso da avaliação anual a realizar nos termos do Ponto 8.

2.2. A atualização e revisão da Política de Remuneração será aplicável apenas às remunerações que sejam fixadas após a sua aprovação.

### 3. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política de Remuneração, as expressões seguintes têm o significado respetivamente indicado:

- a) **Administradores Executivos:** tem o significado atribuído no Ponto 4.1. a);
- b) **Administradores não Executivos:** tem o significado atribuído no Ponto 4.1. b);
- c) **Remuneração:** todas as formas de remuneração fixa ou variável, incluindo os pagamentos e as prestações em dinheiro ou em espécie, atribuídas diretamente aos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BI, como contrapartida dos serviços profissionais prestados;
- d) **Remuneração fixa:** remuneração cujas condições de atribuição e o montante decorrem de norma imperativa ou são baseadas em critérios predeterminados, transparentes no que respeita ao montante individual atribuído; são estabelecidas para o período do mandato, não podendo ser unilateralmente modificadas durante o exercício de funções, não constituindo incentivos para a assunção de riscos e não dependem do desempenho;
- e) **Remuneração variável:** toda e qualquer outra forma de remuneração que não seja remuneração fixa nem, antecipadamente garantida; constitui a retribuição fundamentada no desempenho sustentado do BI, dentro do quadro de apetência pelo risco estabelecido;
- f) **Condição de Atribuição:**
  - i. Ao nível da Entidade - cumprimento dos valores definidos no RAS do BI, para os indicadores de capital (Total Capital Rácio definido pelo BCV) e de liquidez (LCR);

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



- ii. Ao nível Individual - existência de avaliação de desempenho positiva; mínimo de 6 meses de trabalho efetivo no ano em análise.

**g) Condição de Não Redução:**

- i. Ao nível Entidade - cumprimento dos limites de variação estabelecidos na alínea a) do ponto 16.1, para os indicadores de capital (Total Capital Rácio definido pelo BCV) e indicador de liquidez (LCR) acima do limiar superior estabelecido no RAS do BI para a zona de tolerância respetiva; inexistência de indicadores que corroborem a observação de quebra significativa posterior no desempenho financeiro do BI; ausência de aumentos significativos e não decorrentes da prossecução da atividade no quadro de apetência pelo risco aprovado, nos requisitos de fundos próprios económicos ou regulamentares do BI.
- ii. Ao nível individual: não participação ou responsabilidade por uma atuação que resultou em perdas significativas para o BI; inexistência de provas de má conduta ou erro grave do Administrador; ausência de dados que permitam concluir que o BI sofreu uma falha significativa ao nível da gestão de risco; ausência de sanções regulamentares para as quais tenha contribuído a conduta do Administrador identificado; ausência de perda de adequação (nomeadamente idoneidade) para o exercício das suas funções.

**h) Condição de Não Reversão:** aplicam-se os critérios presentes na Condição de Não Redução.

**i) Data de Atribuição:** o momento de atribuição aos Administradores Executivos, do valor total da componente variável da remuneração, em função do desempenho, determinado pela Assembleia Geral, sob proposta da (\*)Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações do BI (CNAR do BI).

**j) Grupo CGD:** CGD e as entidades que integram o perímetro de consolidação da CGD domiciliadas em Portugal ou no estrangeiro, cuja supervisão seja assegurada por Bancos Centrais ou por Comissões de Valores Mobiliários e, ainda, as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões;

**k) Mecanismo de redução:** regime através do qual poderá ser reduzido total ou parcialmente o montante da remuneração variável que haja sido objeto de diferimento, com base em ajustamentos pelo risco *ex post*, e cujo pagamento ainda não constitua um direito adquirido. Esta redução aplica-se apenas à parcela de remuneração variável referente ao período em análise.

**l) Mecanismo de reversão:** regime através do qual a instituição reverte o montante de componente variável da remuneração em espécie cujo pagamento já constitui um direito adquirido.

**m) Período de Diferimento:** significa o período, a contar da Data de Atribuição, ao longo do qual uma parte da componente da remuneração variável em numerário e da componente da remuneração variável em espécie são adquiridas em igual proporção, em cada aniversário da Data de Atribuição, conforme estabelecido nos pontos 14.4. e 14.7., desde que, relativamente a cada parcela, se verifique a Condição de Não Redução, por referência ao ano relevante;

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



- n) **Período de Retenção:** significa o período de 1 ano a contar de cada aniversário da Data de Atribuição, durante o qual os instrumentos adquiridos como remuneração variável nessa data aniversária ficam retidos pelo BI, não podendo ser vendidos ou acedidos;
- o) **Política de Remuneração:** tem o significado atribuído no Ponto 1.

## SECÇÃO II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### 4. ÂMBITO SUBJETIVO

4.1. A Política de Remuneração é aplicável aos seguintes membros dos órgãos sociais do BI:

- a) Todos os membros executivos do Conselho de Administração do BI, considerando-se como tal os que integrem a Comissão Executiva (“Administradores Executivos”);
- b) Todos os membros não executivos do Conselho de Administração do BI (“Administradores Não Executivos”); e
- c) Todos os membros do Conselho Fiscal do BI.

4.2. A Política de Remuneração dos demais Colaboradores do BI, é definida pelo Conselho de Administração do BI, adotando as normas corporativas do Grupo CGD relativas a essa matéria com as modificações decorrentes de normas, requisitos e adaptações locais de carácter obrigatório, aplicáveis ao BI.

### 5. ÂMBITO OBJETIVO

A Política de Remuneração é aplicável às componentes fixa e variável da remuneração.

## SECÇÃO III. DEFINIÇÃO E MONITORIZAÇÃO DA POLÍTICA

### 6. COMPETÊNCIA

6.1. A definição da Política da Remuneração do BI é da competência da Assembleia Geral.

6.2. Compete à CNAR do BI apresentar à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BI e eventuais alterações futuras, tomando em consideração as propostas que lhe sejam dirigidas pela CNAR da CGD, orientações das autoridades reguladoras e as melhores práticas de governo corporativo aplicáveis às instituições financeiras.

6.3. A função de recursos humanos do BI, em coordenação com a função de recursos humanos da CGD, tem a responsabilidade de implementar a estrutura e o esquema remuneratório previsto na política. A função de recursos humanos é igualmente responsável por supervisionar a aplicação da presente Política no BI, sendo que este processo deve ser articulado com a função de recursos humanos da CGD, que garante a coerência na adoção da política no âmbito corporativo.

6.4. A função de *compliance* do BI tem a responsabilidade de avaliar a conformidade da Política de Remuneração com a legislação, regulamentos, políticas internas e a cultura de risco de *compliance* do BI, comunicando todos os riscos de *compliance* e questões de incumprimento que sejam identificados à

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



CNAR do BI, para efeitos da sua ponderação, durante os processos de análise e supervisão da Política de Remuneração.

- 6.5.** A função de gestão do risco do BI, em coordenação com a função de gestão de risco da CGD, é responsável por avaliar a conformidade da Política de Remuneração com o perfil e cultura de risco do BI e do Grupo CGD comunicando os resultados à CNAR do BI. Adicionalmente, a função de gestão de risco, é responsável por auxiliar a informar sobre a definição de medidas adequadas de desempenho ajustado ao risco (incluindo ajustamentos *ex post*), e por participar na avaliação da forma como a estrutura de remuneração variável afeta o perfil de risco e a cultura do BI. A função de gestão de risco é convidada a participar nas reuniões da CNAR do BI sobre esta matéria.
- 6.6.** A função de auditoria interna do BI, em coordenação com a função de auditoria interna da CGD, é responsável por realizar uma análise independente da implementação da Política de Remuneração, bem como do conceito, da aplicação e dos efeitos da Política de Remuneração sobre a apetência ao risco, assim como a forma como estes efeitos são geridos. As conclusões da função de auditoria são transmitidas à CNAR do BI, para efeitos da sua ponderação durante o processo de análise e supervisão da Política de Remuneração.

## 7. OBJETIVOS E REQUISITOS DA POLÍTICA

A Política de Remuneração tem em consideração, designadamente, os seguintes objetivos e requisitos:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, princípios e normas nacionais e internacionais que regem a atividade do BI e da CGD, considerando a relação de Grupo existente;
- b) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente do BI;
- c) Não incentivar a assunção de riscos em níveis superiores ao nível de risco tolerado pelo BI e pelo Grupo CGD (apetência pelo risco);
- d) Ser compatível com a estratégia, objetivos, valores e interesses a longo prazo do BI e do Grupo CGD, tal como estabelecidos pelos seus órgãos sociais com competência para o efeito;
- e) Evitar situações de conflito de interesses;
- f) Estruturar mecanismos de remuneração que tenham em conta e sejam adequados e proporcionais à natureza, características, dimensão, organização e complexidade das atividades do BI;
- g) Promover a prossecução da atividade em cumprimento da apetência pelo risco definida para o BI (declaração de apetência pelo risco ou *Risk Appetite Statement* (RAS));
- h) Promover a competitividade do BI tendo em conta as políticas e práticas remuneratórias de instituições comparáveis;
- i) Ser atrativa, permitindo o recrutamento e retenção de talento diferenciado e exíguo.

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



## 8. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

- 8.1. A Política de Remuneração do BI deve ser atualizada e revista, enquadrada pelas orientações corporativas nesta matéria, anualmente e sempre que considerado adequado ou necessário, de modo a assegurar, a todo o tempo, o cumprimento dos objetivos e requisitos constantes do ponto anterior.
- 8.2. Para os efeitos do antecedente, a CNAR do BI deverá:
- Promover uma análise e avaliação anual da aplicação da Política de Remuneração;
  - Identificar eventuais efeitos decorrentes da aplicação da Política de Remuneração na gestão dos riscos, incluindo do capital e da liquidez do BI que recomendem uma revisão da mesma;
  - Identificar atualizações, revisões e demais medidas de ajustamento que considere adequadas.
- 8.3. As funções internas relevantes de recursos humanos, gestão de risco, auditoria interna e *compliance* participam na revisão da Política de Remuneração, de modo a assegurar o alinhamento com o quadro e a estratégia de gestão de risco do BI e a avaliar a conformidade das políticas com a legislação.
- 8.4. Cabe à função de recursos humanos do BI apoiar a CNAR do BI na análise anual à Política de Remuneração, averiguando a implementação da mesma, disponibilizando relatórios de conclusão do processo anual de avaliação de desempenho, com a garantia do alinhamento com as boas práticas de gestão.
- 8.5. Cabe à função de *compliance* do BI apoiar a CNAR do BI na análise anual à Política de Remuneração, averiguando a conformidade com a legislação, os regulamentos, as políticas internas e a cultura de risco de *compliance* da instituição através da emissão de parecer.
- 8.6. Cabe à função de gestão de risco do BI apoiar a CNAR do BI na análise anual à Política de Remuneração, averiguando o alinhamento entre as Políticas e o perfil de risco do BI e os mecanismos para ajustar a estrutura de remuneração ao perfil de risco e de governo do BI, através da emissão de parecer.
- 8.7. A verificação do cumprimento da Política de Remuneração, dos procedimentos e das regras internas é realizada pela função de auditoria interna, sendo as conclusões comunicadas à CNAR do BI através de um parecer formal e documentado. No âmbito da análise independente, a função de auditoria interna avalia o conceito, a aplicação e o efeito da Política sobre o perfil de risco do BI, bem como a forma como estes efeitos são geridos, através da verificação dos seguintes critérios:
- Cumprimento com os limites do RAS definido para o BI;
  - Cumprimento dos regulamentos, princípios e normas nacionais e internacionais; e
  - Verificação de não limitação da capacidade da instituição para manter ou repor uma sólida base de fundos próprios em conformidade com a lei, regulamentos, orientações e demais normativos aplicáveis, nesta matéria, ao BI, designadamente por via da relação de grupo que mantém com a CGD.
- 8.8. Os resultados das revisões internas, referidas nos pontos acima e as medidas adotadas para corrigir quaisquer deficiências são documentados através de relatórios escritos ou de minutas das reuniões e disponibilizados à CNAR do BI que, após a sua avaliação, os apresentará à Assembleia Geral do BI e, com as recomendações que considere adequadas para corrigir eventuais insuficiências detetadas.

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações





- 8.9.** As funções de controlo gozam de autonomia, liberdade e independência no desempenho das suas atribuições, devendo, para o efeito e no âmbito da Política de Remuneração, ter acesso à informação necessária ao exercício das suas competências.

## SECÇÃO IV. ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

### 9. REMUNERAÇÃO FIXA

- 9.1.** A componente fixa da remuneração dos Administradores Executivos e os termos do respetivo pagamento serão determinados por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da CNAR do BI.
- 9.2.** A componente fixa da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é estabelecida no início do mandato, de acordo com os objetivos e requisitos constantes do ponto 7, em função das competências requeridas e responsabilidades inerentes aos cargos a desempenhar e ao tempo despendido no exercício de funções e considerando, designadamente, a prática remuneratória de instituições comparáveis.

### 10. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

- 10.1.** Além da remuneração fixa, os Administradores Executivos do BI podem receber uma remuneração variável não garantida, se tal decisão vier a ser tomada pela Assembleia Geral sob proposta da CNAR do BI, em função dos resultados do BI.
- 10.2.** No caso de ser atribuída uma remuneração variável aos Administradores Executivos, esta tem obrigatoriamente de observar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como, das orientações e recomendações dos supervisores e dos organismos nacionais e internacionais e ter, igualmente, em conta as melhores práticas vigentes sobre esta matéria, no setor financeiro nacional e internacional.
- 10.3.** A componente variável da remuneração, não pode limitar a capacidade do BI para reforçar as suas bases de fundos próprios, promovendo a prossecução da atividade em cumprimento da apetência pelo risco definida para o BI (*RAS - Risk Appetite Statement*).
- 10.4.** A ser atribuída remuneração variável aos Administradores Executivos, o seu valor não pode exceder o da remuneração fixa anual, de forma a assegurar que a componente fixa represente uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, permitindo a aplicação de uma Política plenamente flexível relativamente à componente variável, incluindo a possibilidade do seu não pagamento.
- 10.5.** O pagamento da componente variável da remuneração depende da verificação rigorosa do cumprimento dos critérios definidos para o efeito, o que deve ser determinado no âmbito do processo anual de avaliação do desempenho.

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



## 11. ATRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

### 11.1. Processo de Decisão de Atribuição de Remuneração Variável

- 11.1.1. A função de gestão de risco verifica o cumprimento da Condição de Atribuição (ajustamento pelo risco *ex-ante*), ao nível do BI formalizando as suas conclusões num parecer.
- 11.1.2. Cabe à CNAR\* do BI verificar o cumprimento da Condição de Atribuição ao nível individual, suportada na informação prestada pela função de recursos humanos, bem como propor ao(s) Acionista(s) a atribuição de remuneração variável, com base na informação e no parecer referido no ponto anterior.
- 11.1.3. A atribuição da componente variável da remuneração encontra-se dependente do cumprimento da “Condição de Atribuição”, estabelecida no ponto 3, f), não havendo lugar à atribuição de remuneração variável caso algum dos indicadores de capital (Total Capital Rácio definido pelo BCV) e liquidez (LCR) presentes no RAS, não seja cumprido, no ano em análise.
- 11.1.4. As remunerações variáveis garantidas apresentam um carácter excecional, vigorando exclusivamente aquando da contratação de novos Membros do Órgão de Administração e se for sustentável à luz da situação financeira da instituição.
- 11.1.5. No caso de atribuição de remuneração variável garantida aquando da contratação de Membros do Órgão de Administração, esta é apenas garantida durante o primeiro ano de atividade.

### 11.2. Deliberação do Montante Limite a Atribuir de Remuneração Variável

- 11.2.1. O valor total da componente variável da remuneração a atribuir aos Administradores Executivos, em função do desempenho do BI, será determinado no seguimento de proposta da CNAR do BI na Assembleia Geral Anual ou em Deliberação Unânime do(s) Acionista(s) subsequente(s), de acordo com o estabelecido na Política de Remuneração e em conformidade com as demais regras estabelecidas em Assembleia Geral.
- 11.2.2. O valor total da remuneração variável do conjunto dos Administradores Executivos não pode ser superior à percentagem máxima dos lucros líquidos consolidados do exercício que, para cada ano, for definida pela Assembleia Geral, devendo a fixação desse valor ter em conta: a capacidade do BI de manter uma base sólida de fundos próprios, desempenho e resultados globais; a evolução do valor global definido para a remuneração variável do conjunto dos Colaboradores do BI; e, as melhores práticas de outros bancos e instituições comparáveis à Entidade.
- 11.2.3. A CNAR\* do BI, na proposta a apresentar à Assembleia Geral, terá em especial consideração, a salvaguarda do cumprimento da apetência pelo risco do BI (RAS).

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



## 12. AJUSTAMENTO PELO RISCO

12.1. Os processos inerentes ao ajustamento pelo risco baseiam-se nos indicadores de risco presentes no RAS e têm em conta os objetivos do BI e do Grupo CGD, bem como a evolução do cenário macroeconómico envolvente.

### 12.2. Processo de Ajustamento Pelo Risco

Anualmente, até ao final do segundo trimestre do ano em questão, a função de gestão de risco executa o Processo de Ajustamento pelo Risco, com vista à avaliação dos riscos atuais e futuros e ao ajustamento da componente variável da remuneração.

O Processo de Ajustamento pelo Risco incide sobre os seguintes subprocessos:

#### 12.2.1. Definição e Validação do *Balanced Scorecard*

O processo de definição e validação do *Balanced Scorecard* tem um carácter anual, cabendo à função de gestão de risco do BI, em articulação com a função de gestão de risco da CGD, desempenhar as seguintes atividades:

- a) Determinar métricas de risco elegíveis baseadas nos indicadores presentes no RAS
- b) Determinar as regras de calibração das métricas de risco.

#### 12.2.2. Atribuição de Remuneração Variável (ajustamento pelo risco *ex-ante*)

A função de gestão de risco analisa o cumprimento da Condição de Atribuição (ajustamento pelo risco *ex-ante*) ao nível do BI.

##### a) Ao nível da Entidade:

A função de gestão de risco do BI, em articulação com a função de gestão de risco da CGD, analisa o cumprimento do indicador de custo de capital (Total Capital Rácio definido pelo BCV) e do indicador de liquidez (LCR) e garante que o limite global de remuneração variável a atribuir aos Administradores Executivos não limita a capacidade da Entidade de manter e fortalecer a sua base de capital, capital regulamentar, margem de solvência ou fundos próprios. Esta análise resulta na emissão de parecer, apreciado pela CNAR do BI.

##### b) Ao nível Individual:

A CNAR do BI analisa o cumprimento dos critérios individuais presentes na Condição de Atribuição, com o apoio da função de recursos humanos, que prestam a informação necessária.

#### 12.2.3. Aquisição de Remuneração Variável (ajustamento pelo risco *ex-post*)

Após o momento de atribuição da remuneração variável, e durante o período de diferimento e de retenção, anualmente, é analisado o cumprimento da Condição de Não Redução (durante o período de diferimento) e da Condição de Não Reversão (durante o período de retenção), nos seguintes termos:

##### a) Ao nível da Entidade:

A função de gestão de risco do BI, em articulação com a função de gestão de risco da CGD, analisa o cumprimento Condição de Não Redução e da Condição de Não Reversão. Esta análise resulta na emissão de parecer, apreciado pela CNAR do BI.

##### b) Ao nível individual:

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



A CNAR do BI analisa o cumprimento dos critérios individuais presentes na Condição de Não Redução e da Condição de Não Reversão, com o apoio da função de recursos humanos, que prestam a informação necessária.

## 13. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

### 13.1. Mecanismo de Cálculo de Remuneração Variável

**13.1.1.** A determinação do montante concreto da componente variável a propor ao (s) Acionista (s) para atribuir a cada Administrador Executivo é feita em Assembleia Geral sob proposta da CNAR do BI, tendo em conta a avaliação do desempenho, numa ótica individual e coletiva, de cada Administrador Executivo por referência ao exercício e ao período de tempo decorrido desde o início do respetivo mandato.

**13.1.2.** A remuneração variável dos Administradores Executivos é calculada numa base individual, tendo como limite 100% da remuneração fixa anual e tendo em conta os seguintes fatores:

- a) A avaliação do scorecard do BI, conforme referido no ponto 12.2.
- b) A avaliação individual de cada Administrador:
  - i.) em termos de competências (designadamente, as competências comportamentais transversais e específicas);
  - ii.) em termos do contributo individual para os resultados obtidos (avaliação qualitativa).

É da responsabilidade da CNAR do BI, em articulação com a CNAR\* da CGD, atribuir, anualmente, um ponderador a cada um destes critérios.

**13.1.3.** A avaliação prevista no número anterior é efetuada num quadro plurianual, garantindo o alinhamento entre processo de avaliação com o desempenho de longo prazo e assegurando que o pagamento das componentes da remuneração dele dependentes é repartido ao longo de um período que tenha em conta o ciclo económico do BI e os seus riscos de negócio.

## 14. COMPOSIÇÃO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

**14.1.** Caso a remuneração variável anual exceda o equivalente a 20.000 EUR<sup>1</sup> ou represente mais do que um terço da remuneração total anual dos próprios a componente variável da remuneração é composta por:

- a) Uma parte em numerário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da componente variável; e
- b) Uma parte em espécie, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da componente variável, paga em instrumentos.

---

<sup>1</sup> Para esse efeito, deverá ser considerado o câmbio vigente à data de referência da atribuição da remuneração variável

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



- 14.2.** A parte em espécie consiste em instrumento com as características previstas na lei, regulamentos, orientações e demais normativos aplicáveis. O instrumento é avaliado por referência à data da atribuição da remuneração variável ou à data da sua emissão, se posterior.
- 14.3.** A parte em espécie da remuneração variável fica sujeita a um período de retenção de um ano após a data da aquisição do direito<sup>2</sup>, não podendo ser transmitida ou onerada.
- 14.4.** Caso a remuneração variável, anual, exceda o equivalente a 20.000 EUR<sup>3</sup> ou represente mais do que um terço da remuneração total anual dos próprios, a parte correspondente a 50% da remuneração variável (que integra uma componente em numerário correspondente a 50% e uma componente em espécie igualmente de 50%) fica sujeita a um período de diferimento de 5 anos, sendo o direito ao pagamento atribuído numa base proporcional, anualmente, ao longo deste período.
- 14.5.** Nos casos em que o valor da remuneração variável constituir um montante particularmente elevado, a componente variável da remuneração fica sujeita ao Período de Diferimento, relativamente a 60% do respetivo valor.
- 14.6.** Entende-se por “montante particularmente elevado”, as remunerações totais anuais, iguais ou superiores, ao valor, para o efeito, comunicado anualmente pela função de recursos humanos da CGD, apurado com base no método definido na Política Corporativa do Grupo CGD.
- 14.7.** A aquisição do direito sobre a primeira porção diferida apenas ocorre 12 meses após a Data de Atribuição.

## 15. MECANISMOS DE REDUÇÃO E REVERSÃO

**15.1.** Entende-se por mecanismo de redução (*malus*), o regime através do qual a instituição, em determinado período, reduz o montante total da remuneração variável que tenha sido atribuído previamente e sido objeto de diferimento e cujo pagamento ainda não constituía um direito adquirido. Esta redução apenas se aplica ao pagamento da parte referente ao período sob análise. A redução aplica-se às componentes variáveis em espécie e numerário durante o período de diferimento.

O mecanismo de redução é aplicado em caso de incumprimento de qualquer critério presente na Condição de Não Redução.

**15.2.** Entende-se por mecanismo de reversão (*clawback*) o regime através do qual a instituição reverte um montante da remuneração variável em espécie, cujo pagamento já constitui um direito adquirido, durante o período de retenção.

O mecanismo de reversão é aplicado em caso de incumprimento de qualquer critério presente na Condição de Não Reversão.

---

<sup>2</sup> Data na qual o Administrador Executivo se torna o proprietário legal da remuneração variável atribuída, independentemente do instrumento utilizado para o pagamento ou de o pagamento estar ou não sujeito a períodos de retenção adicionais ou a mecanismos de reversão.

<sup>3</sup> Para esse efeito, deverá ser considerado o câmbio vigente à data de referência da atribuição da remuneração variável

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



**15.3.** Os critérios de risco utilizados no momento da atribuição da remuneração variável, por especializarem ao nível da unidade de negócio ou da Instituição, a apetência pelo risco do BI, asseguram a ligação entre a Avaliação de Desempenho inicial e o ajustamento do risco *ex-post*.

Compete à função de gestão de risco do BI, tendo por base a contínua monitorização da evolução do perfil de risco do BI identificar falhas significativas na gestão de riscos da Instituição ou das unidades de negócio que sejam da responsabilidade direta dos Administradores Executivos. Os demais critérios específicos determinados pelas entidades de supervisão e reguladoras<sup>4</sup>, são considerados pela função de *compliance* e pela função de recursos humanos, consoante o enquadramento nas respetivas áreas de atuação.

**15.4.** A componente variável da remuneração poderá ser sujeita a mecanismos de redução ou reversão, conforme as Condições de Não Redução e de Não Reversão sejam ou não integralmente verificadas. A aplicação ou não destes mecanismos é deliberada pelo(s) Acionista(s), sob proposta da CNAR\* do BI. As funções de gestão de risco e de *compliance* do BI emitem os respetivos pareceres.

**15.5.** A CNAR do BI é responsável por confirmar perante o(s) Acionista(s) a implementação dos mecanismos de redução e reversão. Para a avaliação do cumprimento dos critérios em que assentam as Condições de Não Redução e de Não Reversão, deverá ter-se em consideração a significância e o grau de gravidade do evento, ponderando para o efeito:

- a) Impacto sobre os Clientes, Contrapartes e mercado;
- b) Impacto na relação com outras partes interessadas, incluindo acionistas, colaboradores, credores, clientes e reguladores.
- c) Custo das coimas e outras ações regulatórias;
- d) Perdas financeiras direta ou indiretamente originadas pelo evento;
- e) Dano à reputação.

**15.6.** Os Administradores Executivos não podem transferir os riscos de redução da remuneração variável para outra Entidade através da utilização de mecanismos de cobertura de riscos ou de certos tipos de seguros tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerente às modalidades e componentes que compõem a sua remuneração, nem, bem assim, através do pagamento da componente variável da remuneração por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos que possam configurar uma evasão ao cumprimento rigoroso das regras em vigor.

**15.7.** Os Administradores Executivos cuja remuneração variável seja sujeita a diferimento e pagamento em espécie, assumem, mediante uma declaração o compromisso voluntário de que não utilizarão seguros ou estratégias de cobertura de riscos pessoais com o objetivo de atenuar os efeitos do ajustamento pelo risco, obrigação que se mantém após a cessação de funções.

---

<sup>4</sup> Os critérios encontram-se, na presente data, enunciados nas EBA/GL/2015/22, ponto 273 e descritos na Condição de Não Redução ao nível individual.

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



**15.8.** Cumpre à função de recursos humanos, recolher as declarações referidas no ponto anterior. Compete à função de auditoria interna realizar inspeções aleatórias regulares, da conformidade da declaração no que respeita às contas de registo de valores mobiliários internas. As verificações aleatórias incluem, as contas de registo de valores mobiliários internas de membros da Comissão Executiva.

## 16. AQUISIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

**16.1.** A Condição de Não Redução e a Condição de Não Reversão consideram-se verificadas quando forem cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a)** A validação do cumprimento dos indicadores de capital (Total Capital Rácio definido pelo BCV) e de liquidez (LCR), que serão definidos pela função de gestão de risco.

Para este efeito, considera-se o Total Capital Rácio do BI definido pelo BCV. Como referencial de avaliação para o Total Capital Rácio considerar-se-á o final do ano a que respeita o prémio, sendo o direito à remuneração diferida garantida se a redução do rácio em pontos percentuais for:

Ano	Diminuição do Total Capital Rácio definido pelo BCV face ao momento 0
1.º ano	< 1 p.p.
2.º ano	< 1,5 p.p.
3.º ano	< 2,0 p.p.
4.º ano	< 2,5 p.p.
5.º ano	< 3 p.p.

Adicionalmente, as variações indicadas deverão respeitar o seguinte:

- i.** o Total Capital Rácio do BI deverá ser superior ao mínimo regulatório;
  - ii.** o Total Capital Rácio encontra-se em conformidade com o RAS;
  - iii.** a variação face ao referencial inicial será corrigida de eventos extraordinários, como por exemplo alterações regulatórias, após confirmação da sua não imputabilidade à gestão, pela CNAR do BI.
- b)** A não participação ou responsabilidade por uma atuação que resultou em perdas significativas para a Entidade ou para o Grupo CGD;
- c)** A inexistência de provas de má conduta ou erro grave do Administrador Executivo;

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



- d) A inexistência de indicadores de uma quebra significativa posterior no desempenho financeiro da Entidade;
- e) A inexistência de dados que permitam concluir que a Entidade sofreu uma falha significativa ao nível da gestão de risco;
- f) A ausência de aumentos significativos nos requisitos de fundos próprios económicos ou regulamentares da Entidade;
- g) A ausência de sanções regulamentares para as quais tenha contribuído a conduta do Administrador Executivo identificado;
- h) Caso, em consequência do processo de reavaliação anual da adequação, se considere que o Administrador Executivo é adequado ao exercício das funções, nomeadamente pela perda do requisito de idoneidade.

## **17. COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DA CNAR**

**17.1.** No âmbito do processo anual de avaliação dos Administradores Executivos para efeitos de ponderação e determinação da componente variável da respetiva remuneração, a CNAR do BI acompanha a evolução dos “Resultados” do BI ao longo do ano, avalia o seu desempenho e o dos seus órgãos sociais, devendo os critérios a utilizar nesse processo incluir uma adequada ponderação do mérito, desempenho individual e contributo para a eficiência dos Administradores Executivos.

**17.2.** Para o exercício das suas atribuições, a CNAR do BI assegurará junto da Entidade os seguintes elementos:

- a) Os elementos necessários ao exercício das suas funções, com particular referência ao Plano de Negócios, ao Orçamento e aos Resultados trimestrais, para os efeitos da avaliação.
- b) Os demais elementos necessários para aferir do cumprimento dos objetivos definidos

**17.3.** A CNAR do BI, poderá contratar os serviços técnicos e de especialistas que considere necessários para o desempenho das suas funções.

## **SECÇÃO V. ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS**

### **18. ESTRUTURA E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS**

**18.1.** A remuneração dos Administradores Não Executivos é composta exclusivamente por uma componente fixa.

**18.2.** A remuneração dos Administradores Não Executivos e os termos do respetivo pagamento serão determinados por deliberação em Assembleia Geral sob proposta da CNAR do BI, no início do mandato.

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações





**18.3.** Os Administradores Não Executivos que integrem as comissões especiais do Conselho de Administração terão ainda direito à remuneração que venha a ser fixada por deliberação em Assembleia Geral sob proposta da CNAR do BI, que determinará também as respetivas condições de pagamento.

## **SECÇÃO VI. CONSELHO FISCAL**

### **19. ESTRUTURA E VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**19.1.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta exclusivamente por uma componente fixa.

**19.2.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e os termos do respetivo pagamento serão determinados por deliberação em Assembleia Geral sob proposta da CNAR\* do BI, no início do mandato.

**19.3.** Os membros do Conselho Fiscal que integrem as comissões especiais consultivas e de apoio ao Conselho de Administração terão ainda direito à remuneração que venha a ser fixada por deliberação em Assembleia Geral sob proposta da CNAR do BI, que determinará também as respetivas condições de pagamento.

## **SECÇÃO VII. DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **20. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

O BI não remunera os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal através de participação nos seus lucros.

### **21. OUTROS BENEFÍCIOS**

**21.1.** Os Administradores Executivos podem gozar dos benefícios, designadamente no que respeita a benefícios sociais e a pensões, nos termos que sejam concretizados pela Assembleia Geral ou pela CNAR do BI.

**21.2.** Na concretização dos benefícios dos Administradores Executivos deve ser tida em consideração a prática que tem sido seguida no Grupo CGD, bem como as políticas e práticas remuneratórias de outras instituições comparáveis com o BI.

### **22. DESTITUIÇÃO OU CESSAÇÃO DE FUNÇÕES ATUAIS OU ANTERIORES**

**22.1.** Em caso de destituição ou cessação antecipada de funções de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do BI, não há lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação para além do previsto nas disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral sob proposta da CNAR do BI fixar o montante máximo de todas as compensações a pagar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em virtude da cessação de funções. No entanto, mantém-se o direito à aquisição da remuneração variável diferida e à remuneração em espécie retida,

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações



atribuída durante o exercício das funções, sem prejuízo da respetiva sujeição aos mecanismos de redução ou reversão.

**22.2.** A remuneração visando a compensação de qualquer novo membro do Conselho de Administração pela cessação do exercício de funções anteriores deverá ter em consideração os interesses de longo prazo do BI, incluindo a aplicação de regras relativas a desempenho, indisponibilidade mediante retenção, diferimento e mecanismos de redução e de reversão.

## **23. BENEFÍCIOS DESCRICIONÁRIOS DE PENSÃO**

**23.1.** Não são atribuídos benefícios discricionários de pensão aos membros dos órgãos de administração e fiscalização do BI.

## **24. DEVER DE DOCUMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

**24.1.** Os documentos que corporizam a Política de Remuneração são conservados pelo prazo de 5 anos, a contar da sua divulgação pública, em suporte duradouro que permita a sua reprodução fiel e integral.

**24.2.** Estão abrangidos no número anterior, sendo conservados pela instituição, os documentos relativos ao processo de decisão, tais como minutas das reuniões pertinentes, relatórios e outros documentos relevantes, bem como a fundamentação subjacente à definição da Política de Remuneração.

**24.3.** As alterações à Política de Remuneração são igualmente documentadas, tendo de ficar registado a sua identificação concreta, data e justificação das alterações introduzidas, observando-se, quanto à sua conservação, o prazo determinado no ponto 24.1.

## **SECÇÃO VIII. DIVULGAÇÃO**

### **25. DEVER DE DIVULGAÇÃO**

A Política de Remunerações é divulgada no sítio da internet do Banco Interatlântico (disponível em [www.bi.cv](http://www.bi.cv)), estando acessível para consulta por qualquer interessado.

\*Designada actualmente Comissão de Remunerações